



LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 31 DE JULHO DE 2012.

(Vide Leis Complementares nº [392/2013](#) e nº [619/2022](#))

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade" e regulamenta a Conferência Municipal da Cidade, conforme determinam os incisos I e II do art. 82 da Lei Complementar nº [261](#), de 28 de fevereiro de 2008, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

TÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 1º A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão.

Art. 2º De acordo com a Lei Complementar nº [261](#)/08 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, caberá ao Poder Executivo, em conjunto com o Conselho da Cidade, a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade ocorrerá a cada 3 (três) anos, respeitando o calendário das Conferências Estadual e Nacional e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O processo de organização das Conferências Municipais deverá ser regulamentado de modo a incentivar e garantir a participação social, considerando no mínimo os seguintes parâmetros:



- I - da finalidade;
- II - da organização;
- III - do credenciamento;
- IV - do temário;
- V - da eleição dos membros do Conselho da Cidade.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal deverá ser publicada pelo órgão oficial do Município e amplamente divulgada na mídia local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º A Conferência Municipal deverá ser precedida de etapa preparatória, no âmbito das Secretarias Regionais do Município ou instância administrativa similar.

Art. 4º A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I - apreciar e recomendar as diretrizes da política urbana do Município;
- II - formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III - debater os relatórios plurianuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, projetos e programas;
- V - apreciar e opinar sobre o plano de trabalho para o triênio seguinte;
- VI - sugerir propostas de alteração da Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII - eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho da Cidade;



VIII - eleger os delegados para as Conferências Estaduais.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº 261/08, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ e regulamentado conforme determinações desta Lei Complementar.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - "Conselho da Cidade", criado pela Lei Complementar nº 261/08, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo e deliberativo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável e regulamentado conforme determinações desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 619/2022)

Art. 6º O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando o Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho da Cidade compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;



- III - emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
- IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
- V - acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;
- VI - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
- VII - avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;
- VIII - acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho;
- IX - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacional e estadual, e sua interferência com o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville;
- X - avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;
- XI - elaborar o regimento interno do Conselho da Cidade, das Câmaras Comunitárias Setoriais, dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 8º O Conselho da Cidade é composto por:

- I - Presidente;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Comunitárias Setoriais;



IV - Secretaria Executiva;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Comitê Executivo.

Seção I

Da Presidência do Conselho da Cidade

Art. 9º O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros, eleito no Plenário.

Art. 10 Ao Presidente compete:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

~~IV - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;~~

IV - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamentos relacionados com sua competência; (Redação dada pela Lei Complementar nº [619/2022](#))

V - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

VI - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VIII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IX - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Comunitárias Setoriais e convocar as respectivas reuniões;



X - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões;

XI - criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Seção II Do Plenário

Art. 11 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art.12.

Subseção I Da Composição do Plenário

Art. 12 O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 52 (cinquenta e dois) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 20 (vinte) representantes do Poder Público municipal;

II - 16 (dezesesseis) representantes de entidades dos movimentos populares;

III - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;

IV - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano;

V - 04 (quatro) representantes de entidades profissionais;

VI - 04 (quatro) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisa;



VII - 02 (dois) representantes de organizações não governamentais - ONG`s.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, conforme descrito no Anexo I desta lei complementar.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos II - entidades dos movimentos populares, III - entidades empresariais, IV - entidades sindicais de trabalhadores, V - entidades profissionais, VI - entidades acadêmicas e de pesquisa, VII - organizações não governamentais - ONG`s, serão eleitos durante a Conferência da Cidade.

§ 3º A eleição de que trata o § 2º será convocada por meio de edital, publicado em órgão de imprensa local, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho da Cidade.

§ 4º As entidades civis mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser de âmbito municipal e reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos que os representem, conforme descrição constante no Anexo I desta lei complementar.

§ 5º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, também eleito na Conferência da Cidade.

Art. 13 Os suplentes dos órgãos e entidades assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade.

Art. 14 Os representantes suplentes de órgãos e entidades terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 15 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 16 O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.



Art. 17 Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade em que for instaurado novo processo eleitoral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade.

Subseção II

Do Funcionamento do Plenário

~~**Art. 18** O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.~~

Art. 18 O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros. (Redação dada pela Lei Complementar nº [392/2013](#))

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 19 Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 20 Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;



II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;

VI - solicitar às Câmaras Comunitárias Setoriais estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade;

VII - indicar os membros para compor o Comitê Executivo.

Subseção III Da Votação do Plenário

Art. 21 As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Art. 22 O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 23 As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.



V - Atas, que contêm o registro das deliberações do Conselho da Cidade. (Redação dada pela Lei Complementar nº [619/2022](#))

~~§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.~~

§ 1º Pareceres e recomendações emitidos pelas Câmaras Comunitárias Setoriais e pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário. (Redação dada pela Lei Complementar nº [619/2022](#))

~~§ 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.~~

§ 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura. (Redação dada pela Lei Complementar nº [619/2022](#))

Art. 24 O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único. Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

Seção III

Das Câmaras Comunitárias Setoriais

Art. 25 As Câmaras Comunitárias Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 26 O Conselho da Cidade contará com 04 (quatro) Câmaras Comunitárias Setoriais, assim denominadas:

I - Ordenamento territorial e integração regional;

II - Promoção econômica e social;



III - Qualificação do ambiente natural e construído;

IV - Mobilidade urbana.

§ 1º As Câmaras Comunitárias Setoriais serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.

§ 2º Na composição das Câmaras Comunitárias Setoriais deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 27 Cada Câmara Comunitária Setorial elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice-coordenador.

Parágrafo único. A coordenação da Câmara Comunitária Setorial poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

Art. 28 As Câmaras Comunitárias Setoriais serão compostas por 13 (treze) conselheiros, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho da Cidade indicada no art. 12.

§ 1º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar em suas respectivas Câmaras Comunitárias Setoriais, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.

§ 2º Cada conselheiro poderá participar de apenas uma Câmara Comunitária Setorial, para a qual o mesmo foi eleito.

Art. 29 As Câmaras Comunitárias Setoriais realizarão suas reuniões observando as resoluções do Conselho da Cidade e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.

Art. 30 São atribuições das Câmaras Comunitárias Setoriais:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;



II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

~~III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, conforme definições do Art. 23, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;~~

III - Apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do art. 23, para votação do Plenário do Conselho da Cidade; (Redação dada pela Lei Complementar nº **619/2022**)

IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Comunitárias Setoriais.

Art. 31 Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais, pelo respectivo coordenador e referendado pelos membros da Câmara, representantes dos segmentos interessados nas matérias em análise, e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 32 Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Comunitárias Setoriais, poderão ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 33 O mandato dos membros das Câmaras Comunitárias Setoriais corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 34 Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.



Art. 35 O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 36 A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

~~**Art. 37** Cada segmento só poderá ter um representante em cada Grupo de Trabalho. (Revogado pela Lei Complementar nº [619/2022](#))~~

Seção V

Da Secretaria Executiva do Conselho da Cidade

Art. 38 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, funcionará em consonância com o Comitê Executivo e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 39 A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário e às Câmaras Comunitárias Setoriais, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 40 São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;



~~IV - dar ampla publicidade, no Jornal Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;~~

IV - dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados, dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho; (Redação dada pela Lei Complementar nº [619/2022](#))

V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Comunitárias Setoriais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VII - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

~~Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Fundação IPPUJ.~~

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (Redação dada pela Lei Complementar nº [619/2022](#))

Seção VI Do Comitê Executivo

Art. 41 O comitê executivo será composto por 01 (um) representante de cada segmento discriminado no art. 12, e tem por finalidade subsidiar as ações da Secretaria Executiva no que se refere a:

I - Verificar quorum para debates e para votações;

II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 As decisões do Conselho da Cidade que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 43 Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho da Cidade.

Art. 44 O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 45 A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 46 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga os artigos 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 da Lei Complementar nº **261**, de 28 de fevereiro de 2008, e a Lei Complementar nº **299**, de 01 de julho de 2009.

Carlito Meress
Prefeito Municipal

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o
Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SEGMENTOS DO CONSELHO DA CIDADE

Poder Público Municipal - gestores e administradores públicos municipais - representantes de órgãos da administração direta, empresas, fundações públicas e autarquias municipais.

Movimentos populares - associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.

Trabalhadores representados por suas entidades sindicais - sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.

Entidades empresariais - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano.

Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa - entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino, profissionais atuantes em centros de pesquisa de diversas áreas do conhecimento e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano e conselhos profissionais, regionais ou federais.

Organizações não governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Observações:

1. Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como orçamentos participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

2. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadores, xenófobas, entre outras.